

# ESTATUTOS

### CAPITULO I Natureza, Denominação, Sede e Objeto

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

A **Associação para o Desenvolvimento das Comunidades Locais**, adiante designada por ADCL, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação de desenvolvimento local, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

Artigo 2.º Sede e âmbito de ação

A ADCL tem a sua sede na Rua Padre Arieira, no 613, na freguesia de S. Torcato, concelho de Guimarães, distrito de Braga, e o seu âmbito de ação abrange as freguesias do concelho de Guimarães, com principal incidência no Vale de S. Torcato, mas alarga-se numa perspetiva supramunicipal a todas as comunidades.

### Artigo 3.º Objetivos

- 1. A ADCL tem como objetivo principal a cooperação com as comunidades locais no seu desenvolvimento integrado e sustentado, procurando melhorar as condições de vida das populações, no plano individual e coletivo, numa perspetiva de promoção da cidadania e da inclusão social e prosseguirá os seus fins mediante a:
  - a) Criação de infraestruturas e equipamentos de apoio social ao nível da infância, juventude e terceira idade;
  - b) Promoção da solidariedade entre pessoas, grupos e instituições;
  - c) Cooperação com instituições vocacionadas para o acompanhamento de minorias sociais;
  - d) Promoção de relações intergeracionais;
  - e) Promoção de programas específicos de apoio a pessoas e grupos em situação de risco;
  - f) Apoio à infância e juventude, incluindo as crianças e jovens em perigo;
  - q) Apoio à família:
  - h) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
  - i) Apoio à integração social e comunitária;
  - j) Educação e formação profissional dos cidadãos:
  - k) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos;
  - l) Desenvolvimento de iniciativas orientadas para a promoção da igualdade de oportunidades, entre outras dimensões, de género, geração, origem social, etnia ou religião;
  - m) Secundariamente, a ADCL propõe-se desenvolver iniciativas de economia solidária.



#### Artigo 4.º Atividades

- 1. Para realização dos seus objetivos, a ADCL propõe-se criar e manter as seguintes atividades prioritárias:
  - a) Centro de Atividades de Tempos Livres;
  - b) Centro de Apoio Familiar e Aconselhamento Parental;
  - c) Lar de Infância e Juventude;
  - d) Apartamento de Autonomização;
  - e) Casa de Abrigo;
  - f) Ajuda Alimentar;
  - g) Unidades Sócio Ocupacionais;
  - h) Atendimento e Acompanhamento Social;
  - i) Centro Comunitário;
  - j) Outras atividades de segurança e bem-estar social das pessoas, famílias e comunidades, bem como de índole cultural, educacional, formativa, profissional, lúdica e desportiva e apoiar associações e grupos que se identifiquem com estes objetivos;
- 2. Estas atividades serão desenvolvidas quer por ação direta, quer por colaboração com os serviços públicos competentes, programas e/ou instituições particulares no espirito da solidariedade social;
- 3. A associação propõe-se ainda:
  - a) Dinamizar, acompanhar e executar projetos e estudos de interesse para a comunidade e a região;
  - b) Promover, organizar e implementar ações de divulgação e consultoria;
  - c) Valorizar e difundir produtos locais e regionais de reconhecida qualidade;
  - d) Organizar colóquios, palestras, conferências e seminários sobre temas de interesse regional;
  - e) Colaborar com outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, celebrando contratos ou protocolos necessários à implementação das diversas acões;
  - e) Produzir e publicar documentos escritos, audiovisuais e digitais.

### Artigo 5.º Organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

### Artigo 6.º Prestação dos serviços

- 1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.



### CAPITULO II Dos associados

### Artigo 7.º Qualidade de associado

- 1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
- 2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

## Artigo 8.º Categorias de associados

- 1. Haverá duas categorias de associados:
  - a) Associados Efetivos são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
  - b) Associados Honorários são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição, e como tal reconhecidos e proclamado pela assembleia-geral.

### Artigo 9.º Direitos e deveres

- 1. São direitos dos associados:
  - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;
  - b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
  - c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do nº 2 do artigo 24°;
  - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 60 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
- 2. São deveres dos associados:
  - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
  - b) Comparecer às reuniões da assembleia-geral;
  - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
  - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

### Artigo 10.º Sanções

- 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de direitos até 180 dias;
  - c) Demissão.



- GNE +
- 2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a associação.
- 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1 são da competência da direção.
- 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
- 5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
- 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

### Artigo 11.º

#### Condições do exercício dos direitos

- 1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

## Artigo 12.º Intransmissibilidade

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

### Artigo 13.º Perda da qualidade de associado

- 1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no nº 1 do artigo 10º.
- 2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.
- 3. No caso previsto na linha b) do nº 1 do presente artigo, considera-se eliminado o sócio que, tendo sido notificado pela direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, não o faça no prazo de 60 dias.

CAPITULO III Dos Órgãos Sociais

Secção I Disposições gerais



Artigo 14.º Órgãos sociais

- 1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.
- 2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 15.º Composição dos órgãos

- 1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.
- 2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo 16.º Incompatibilidade

- 1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.
- 2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

Artigo 17.º Impedimentos

- 1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
- 2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.
- 3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo 18.º Mandatos dos titulares dos órgãos

- 1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 3. O **presidente da associação** só pode ser eleito para **três mandatos consecutivos**.



Artigo 19.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

- 1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
- 2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

Funcionamento dos órgãos em geral

- 1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
- 4. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no  ${\rm n.^o}$  anterior apenas completam o mandato.
- 6. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.

### SECÇÃO II Da Assembleia geral

Artigo 21.º Constituição

- 1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
- 2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos **12 meses**, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário.



4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### Artigo 22.º Competências

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;

- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

### Artigo 23.º Convocação e publicitação

- 1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou substituto.
- 2. A convocatória é obrigatoriamente:
  - a) afixada na sede;
  - b) pessoalmente, por meio de aviso postal expedido para cada associado.
- 3. A convocatória pode também ser efetuada, facultativamente, através de correio eletrónico para o endereço eletrónico fornecido pelo associado.
- 4. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 5. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área onde se situe a sede.
- 6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.



als t

### Artigo 24.º Funcionamento

- 1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
- 2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

### Artigo 25.º Deliberações

- 1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
- 2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
- 3. No caso da alínea e) do artigo 22º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

### Artigo 26.º Votações

- 1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.
- 4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

### Artigo 27.º Reuniões da Assembleia-Geral

- 1. A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A assembleia geral reunirá em sessão ordinária obrigatoriamente três vezes por ano:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;
  - b) **Até 31 de março** de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
  - c) **Até 30 de novembro** de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
- 3. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.



4. A reunião em sessão extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.

SECÇÃO III Da Direção

### Artigo 28.º Constituição

A direção da associação é constituída por 5 membros efetivos: presidente, vicepresidente, secretário, tesoureiro e vogal e por 2 suplentes.

### Artigo 29.º Competências

Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação;

e) Representar a associação em juízo ou fora dele;

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

### Artigo 30.º Forma de obrigar

- 1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
- 2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da direção.

### SECÇÃO IV Do Conselho Fiscal

### Artigo 31.º Conselho Fiscal

O conselho fiscal é composto por três membros: presidente e dois vogais.

#### Artigo 32.º Competências

1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:



- a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária:
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano sequinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- 2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

### SECÇÃO V Do Conselho Consultivo

### Artigo 33.º Conselho Consultivo

- 1. Junto dos orgãos sociais, funcionará um conselho consultivo composto por 10 a 20 personalidades de reconhecido mérito, competência e representatividade social em áreas de ação convergentes com a missão e objetivos da ADCL;
- 2.Os membros do conselho consultivo e o seu presidente serão designados em assembleia geral, por proposta da direção.

### Artigo 34.º Competências

- 1.O conselho consultivo deverá ser ouvido pela direção relativamente a assuntos de interesse geral à associação:
- 2.No âmbito das suas atribuições poderá emitir pareceres e recomendações por iniciativa própria ou a pedido de qualquer outro órgão social.

### CAPITULO IV Regime financeiro

### Artigo 35.º Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

#### Artigo 36.º Receitas

São receitas da associação:

- a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados;





- d) Os rendimentos de produtos vendidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Receitas provenientes de concursos a que a entidade se tenha candidatado;
- i) Prémios;
- j) Outras receitas

#### Artigo 37.º Quotas

1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.

### CAPITULO V Disposições diversas

### Artigo 38.º Extinção

- 1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
- 4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

#### Artigo 39.º Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

Estatutos aprovados em Assembleia-Geral de 05 de Novembro de 2015

A Assembleia-Geral,

(Alice Freitas – Presidente)

(Jorge Correia – 10 Secretário)

Gracinda Neto - 2ª Secretária)